PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no âmbito do Município de Boa Vista, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e encaminhamento adequado dos pacientes portadores de pé diabético.

Art. 2º O Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) será desenvolvido, prioritariamente, no âmbito da Atenção Básica, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), mediante as seguintes diretrizes:

I – Capacitação e treinamento dos profissionais de saúde da Atenção Básica, visando à identificação precoce, ao manejo inicial e à prevenção de complicações relacionadas ao pé diabético;

II – Organização de fluxos assistenciais e protocolos de atendimento, de forma a garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes e o encaminhamento oportuno aos serviços especializados da rede estadual de saúde, quando necessário;

III – Adequação da estrutura e do funcionamento das unidades de atendimento, observados os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos pelos órgãos competentes, incluindo aqueles previstos na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.886/2008, garantindo padrões mínimos de segurança e qualidade assistencial;

IV – Realização de ações educativas permanentes voltadas aos pacientes e seus familiares, com foco na prevenção de lesões, nos cuidados adequados com os pés e no controle do diabetes;

V – Registro, acompanhamento e monitoramento sistemático dos casos atendidos nas UBSs, com vistas à redução de complicações, amputações e internações evitáveis;

VI – Articulação com a rede estadual de saúde, assegurando a integralidade do cuidado e o encaminhamento oportuno dos casos que demandem avaliação especializada ou tratamento hospitalar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Saúde, instituições hospitalares estaduais, hospitais universitários, consórcios intermunicipais de saúde e demais órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando à integralidade do cuidado aos pacientes atendidos pelo Programa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a efetiva implantação e funcionamento do PAPE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que cria o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE), no âmbito do Município de Boa Vista, tem como finalidade fortalecer as ações de saúde pública voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento contínuo dos pacientes com diabetes mellitus, especialmente daqueles em situação de maior risco de desenvolver complicações nos membros inferiores.

O pé diabético configura-se como uma das complicações mais graves, recorrentes e onerosas do diabetes, sendo responsável por elevado número de internações, amputações evitáveis, afastamentos do trabalho e impactos profundos na qualidade de vida dos pacientes, além de gerar custos significativos ao sistema público de saúde.

A literatura médica e **as diretrizes do Sistema Único de Saúde reconhecem que a atuação preventiva, sobretudo no âmbito da Atenção Básica, constitui a estratégia mais eficaz para a redução desses desfechos**, por meio do acompanhamento regular, da educação em saúde e da identificação precoce de lesões (Souza et., 2023). [1]

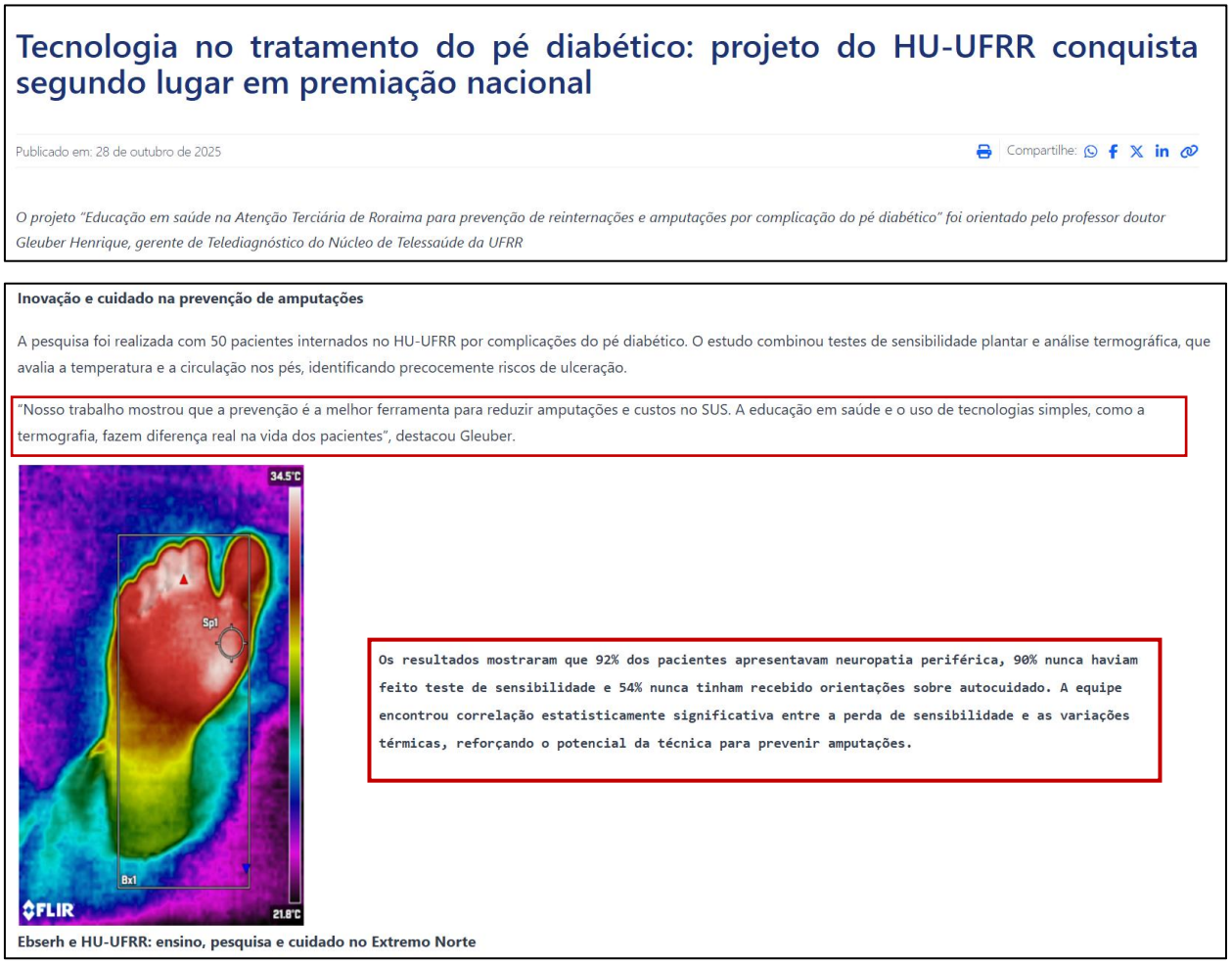
Nesse contexto, o projeto propõe a estruturação de diretrizes para o atendimento ao pé diabético no âmbito municipal, com foco nas Unidades Básicas de Saúde, respeitando as competências do Município no SUS e promovendo a adequada articulação com a rede estadual para os casos que demandem atenção especializada. Ressalte-se que a proposição não cria unidades hospitalares nem serviços especializados municipais, mas organiza e qualifica o cuidado a partir da porta de entrada do sistema de saúde, fortalecendo a Atenção Primária como eixo central da política pública.

A iniciativa encontra respaldo em experiências exitosas já adotadas em outros municípios brasileiros, **a exemplo da Lei nº 7.591/2024, do Município de Maceió/AL,** que instituiu programa semelhante voltado à prevenção e ao manejo do pé diabético, reconhecendo a relevância do tema como instrumento de redução de amputações e de complicações evitáveis.

No âmbito local, destaca-se ainda a relevância das iniciativas desenvolvidas em

[1] SOUZA, J. M. da S.; SOARES, J. de O.; PONTES, A. N. Ações e orientações do enfermeiro da atenção básica de saúde na prevenção do pé diabético. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos** , Brasil, São Paulo, v. 6, n. 13, p. 659–673, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8025655. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/617>. Acesso em 15 de dezembro de 2025.

Roraima, como o projeto do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRR), que utiliza tecnologia aplicada ao tratamento e monitoramento do pé diabético e que conquistou o segundo lugar em premiação nacional. [2]



Tecnologia no tratamento do pé diabético: projeto do HU-UFRR conquista segundo lugar em premiação nacional

Publicado em: 28 de outubro de 2025 Compartilhe:

O projeto “Educação em saúde na Atenção Terciária de Roraima para prevenção de reinternações e amputações por complicação do pé diabético” foi orientado pelo professor doutor Gleuber Henrique, gerente de Telediagnóstico do Núcleo de Telessaúde da UFRR

Inovação e cuidado na prevenção de amputações

A pesquisa foi realizada com 50 pacientes internados no HU-UFRR por complicações do pé diabético. O estudo combinou testes de sensibilidade plantar e análise termográfica, que avalia a temperatura e a circulação nos pés, identificando precocemente riscos de ulceração.

“Nosso trabalho mostrou que a prevenção é a melhor ferramenta para reduzir amputações e custos no SUS. A educação em saúde e o uso de tecnologias simples, como a termografia, fazem diferença real na vida dos pacientes”, destacou Gleuber.

Os resultados mostraram que 92% dos pacientes apresentavam neuropatia periférica, 90% nunca haviam feito teste de sensibilidade e 54% nunca tinham recebido orientações sobre autocuidado. A equipe encontrou correlação estatisticamente significativa entre a perda de sensibilidade e as variações térmicas, reforçando o potencial da técnica para prevenir amputações.

Ebserh e HU-UFRR: ensino, pesquisa e cuidado no Extremo Norte

Tal reconhecimento evidencia que é plenamente possível, também no Estado de Roraima, e em parceria com o MUNICÍPIO, investir em estratégias de prevenção e cuidado qualificado capazes de evitar complicações graves, reduzir o número de internações hospitalares e minimizar impactos sociais e econômicos decorrentes de incapacidades permanentes.

Importa salientar que a prevenção adequada do pé diabético contribui diretamente

[2] BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. **Tecnologia no tratamento do pé diabético: projeto do HU-UFRR conquista segundo lugar em premiação nacional,** 2025. Disponível em: <https://ufrr.br/telessaude/noticias/tecnologia-no-tratamento-do-pe-diabetico-projeto-do-hu-ufrr-conquista-segundo-lugar-em-premiacao-nacional/>. Acesso em 15 de dezembro de 2025.

para a redução da concessão de benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ao evitar incapacidades decorrentes de amputações, além de diminuir a sobrecarga da rede hospitalar e os gastos públicos com internações de média e alta complexidade.

Ademais, o projeto está alinhado às diretrizes nacionais do SUS, em especial à Política Nacional de Atenção Básica e às políticas de prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis, **reforçando o papel estratégico da Atenção Primária à Saúde no cuidado contínuo, integral e humanizado das pessoas com diabetes.**

As ações previstas poderão ser desenvolvidas no âmbito das atividades já existentes da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias, parcerias, e consórcios intermunicipais de saúde, observada a disponibilidade administrativa e financeira, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei representa medida necessária e relevante para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, a redução de internações e amputações evitáveis e a melhoria da qualidade de vida da população de Boa Vista, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.12.15 11:40:47 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR